

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026
Registro de Preços

PROCESSO N.º 100/2026

OBJETO: *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desmontagem e montagem de pneus (incluindo troca de pneus novos e usados), bem como serviços de conserto de pneus, abrangendo veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Vista Alegre/RS.*

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br





PREÂMBULO

O Município de Vista Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 21/2026, Registro de Preços

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: 3 (três) dias

FORMATAÇÃO: Eletrônica

DISPUTA DE LANCES: Aberta

DATA E HORA DA ABERTURA: 18/08/2026 às 08:30

PREGOEIRA: Camila Szydlowski

VISTORIA TÉCNICA: Não se aplica

SITE: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desmontagem e montagem de pneus (incluindo troca de pneus novos e usados), bem como serviços de conserto de pneus, abrangendo veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Vista Alegre/RS, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. JUSTIFICATIVA PARA A LIMITAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO (PERIMETRO DO MUNICÍPIO): A exigência de que a empresa contratada esteja localizada dentro do perímetro do Município de Vista Alegre/RS justifica-se por razões de natureza técnica, operacional e econômica, diretamente vinculadas às características do objeto contratado e às necessidades da Administração Pública. Os serviços de desmontagem, montagem e conserto de pneus possuem caráter contínuo e, frequentemente, emergencial, considerando que avarias podem ocorrer durante a execução de atividades essenciais desempenhadas pelo Município, tais como transporte de pacientes, manutenção de estradas vicinais, serviços urbanos e operação de máquinas e equipamentos. Nessas situações, a necessidade de atendimento imediato é imprescindível para evitar a paralisação dos serviços

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



públicos, o que demanda disponibilidade rápida e eficiente da empresa contratada. A localização da empresa dentro do perímetro municipal possibilita significativa redução no tempo de resposta para atendimento das demandas, assegurando maior agilidade na execução dos serviços e contribuindo diretamente para a continuidade das atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias. Ademais, o deslocamento de veículos leves, pesados e, especialmente, de máquinas e equipamentos para fora dos limites do Município implica custos adicionais relevantes, tais como consumo de combustível, desgaste mecânico, mobilização de servidores e, em alguns casos, necessidade de transporte especializado. Tais fatores oneram a Administração e comprometem a economicidade da contratação, podendo ainda gerar riscos operacionais e atrasos na execução dos serviços públicos. A exigência de localização dentro do perímetro municipal também contribui para a otimização da logística operacional, permitindo maior eficiência na gestão da frota, redução do tempo de inatividade dos veículos e equipamentos e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Outro aspecto relevante diz respeito à fiscalização contratual, a qual se torna mais efetiva quando a empresa está situada no próprio Município, facilitando o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação da qualidade dos trabalhos realizados e o cumprimento das obrigações contratuais. Importa destacar que a limitação geográfica ora estabelecida não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que se encontra devidamente justificada nas peculiaridades do objeto e nas necessidades da Administração, sendo medida proporcional e adequada para atender ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a exigência de que a empresa esteja localizada dentro do perímetro do Município de Vista Alegre – RS revela-se medida legítima e indispensável para assegurar a adequada prestação dos serviços, a redução de custos indiretos, a agilidade no atendimento e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Marca (caso necessário);

4.1.3. Fabricante (caso necessário);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, fornecendo tudo o que for necessário à perfeita execução contratual, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.11.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.9. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, caso ocorra autorização do pregoeiro, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9.1. O lance ofertado pelo licitante somente poderá ser cancelado na abertura dos mesmos, sendo que os pedidos de cancelamentos solicitados na fase de habilitação não serão aceitos.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

a) cópia autenticada da carteira de identidade;

b) cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;

c) cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto licitado. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).**

d) declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “**Empresas Beneficiadas**” pela Lei Complementar nº. 123/06, deste edital assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

e) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso;

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- g) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **com data**, de emissão, **não superior a 60 (sessenta) dias**.
- b) **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.
- c) Declaração da licitante de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

7.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, tais como desmontagem, montagem e/ou conserto de pneus de veículos leves, pesados ou máquinas;
- b) Declaração de que dispõe de estrutura mínima para execução dos serviços, incluindo equipamentos adequados (tais como desmontadora de pneus, ferramentas específicas e demais itens necessários) e mão de obra qualificada;
- c) Declaração de que possui condições de prestar os serviços de forma contínua e conforme a demanda da Administração, atendendo aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- d) A contratada deverá comprovar que possui sede, filial ou ponto de atendimento localizado no perímetro do Município de Vista Alegre/RS, mediante a apresentação de imagem (print) obtida na plataforma Google Maps ou ferramenta similar, na qual seja possível identificar o endereço informado e sua localização dentro dos limites do Município.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia reconhecida em cartório.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. Fraudar a licitação.

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no Portal de Compras Públicas.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e no endereço eletrônico www.pmvistaalegre.com.br.

12. ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.1.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.1.2. ANEXO II – Declaração de não empregar menor

12.1.3. ANEXO III – Declaração de cumprimento dos requisitos art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021

12.1.4. ANEXO IV – Declaração de atendimento ao art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

12.1.5. ANEXO V – Declaração de superveniência

12.1.6. ANEXO VI – Declaração ME ou EPP

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



Vista Alegre - RS, 3 de Agosto de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 100/2026

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração.

1. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desmontagem e montagem de pneus (incluindo troca de pneus novos e usados), bem como serviços de conserto de pneus, abrangendo veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Vista Alegre/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** PREGÃO

Forma: ELETRÔNICO com adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO,

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Administração Pública Municipal.

b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

c) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

Item	Qnt.	Un	Descrição	Valor Un	Valor Total
1.	150	SD	Conserto de pneu incluída a montagem e desmontagem para automóveis utilitários aro 13, 14 e 15, pneu sem câmara, com refil	42,75	6.412,50
2.	200	SD	Conserto de pneu incluída a montagem e desmontagem para automóveis utilitários, aro 13, 14 e 15, pneu sem câmara, interno com rack	54,83	10.966,00

CNPJ: 92.403.583/0001-10

(55) 3730-1020
(55) 3730-1050

Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS



3.	70	SD	Conserto de pneu sem câmara 225/65/17, com refil, incluída a montagem e desmontagem	58,75	4.112,50
4.	70	SD	Conserto de pneu sem câmara 225/65/17, interno com rack, incluída a montagem e desmontagem	69,03	4.832,10
5.	100	SD	Conserto de pneu com câmara 700/16, incluída a montagem e desmontagem	79,70	7.970,00
6.	100	SD	Conserto de pneu com câmara 12/16,5 incluída a montagem e desmontagem	101,72	10.172,00
7.	50	SD	Conserto de pneu com câmara e água 12,4/24 incluída a montagem e desmontagem	196,56	9.828,00
8.	50	SD	Conserto de pneu com câmara e água 18,4/30 incluída a montagem e desmontagem	239,83	11.991,50
9.	150	SD	Conserto de pneu sem câmara, interno com rack, 9/17,5, incluída a montagem e desmontagem	107,31	16.096,50
10.	250	SD	Conserto de pneu sem câmara, interno com rack 275/80/22,5, incluída a montagem e desmontagem	120,87	30.217,50
11.	150	SD	Conserto de pneu com câmara 17,5/25 incluída a Montagem e desmontagem	248,33	37.249,50
12.	100	SD	Conserto de pneu com câmara 20,5/25 incluída a Montagem e desmontagem	293,72	29.372,00
13.	130	SD	Conserto de pneu com câmara 1000/20 incluída a Montagem e desmontagem	128,33	16.682,90
14.	50	SD	Conserto de pneu sem câmara 265/70R16,5 incluída a Montagem e desmontagem	116,00	5.800,00
15.	50	SD	Conserto de pneu com câmara 265/70R16,5 incluída a Montagem e desmontagem	128,00	6.400,00
16.	50	SD	Conserto de pneu sem câmara, incluída a montagem e desmontagem, para van e ambulância 205/75/16, com refil	70,66	3.533,00
17.	50	SD	Conserto de pneu sem câmara, incluída a montagem e desmontagem para van e ambulância 205/75/16, interno com rack	87,16	4.358,00
18.	50	SD	Conserto de pneu com câmara 750/16 incluída a montagem e desmontagem	83,81	4.190,50
19.	50	SD	Conserto de pneu com câmara 19,5/24 incluída a montagem e desmontagem	233,04	11.652,00
20.	150	SD	Conserto de pneu com câmara 1400/24 incluída a montagem e desmontagem	262,79	39.418,50

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS



21	100	SD	Conserto de pneu com câmara 900/20 incluída a montagem e desmontagem	121,31	12.131,00
22	50	SD	Conserto de pneu com câmara 1100/22 incluída a montagem e desmontagem	138,06	6.903,00
23	50	SD	Conserto de pneu com câmara 215/75/R17,5,5 incluída a montagem e desmontagem	132,41	6.620,50
24	20	SD	Conserto de pneu incluída a montagem e desmontagem para motocicleta	40,32	806,40
25	50	SD	Conserto de pneu com câmara 12,5/80/R18	170,00	8.500,00
26	50	SD	Desmontagem e montagem de pneu sem câmara 225/65/17	50,50	2.525,00
27	50	SD	Desmontagem e montagem de pneu com câmara 215/75/R17,5,5 incluída a montagem e desmontagem	100,00	5.000,00
28	50	SD	Desmontagem e montagem de pneu com câmara 700/16	63,75	3.187,50
29	50	SD	Desmontagem e montagem de pneu com câmara 12,5/80/18	136,97	6.848,50
30	50	SD	Desmontagem e montagem de pneu com câmara e água 12,4/24	152,60	7.630,00
31	50	SD	Desmontagem e montagem de pneu com câmara e água 18,4/30	202,03	10.101,50
32	10	SD	Desmontagem e montagem pneu para motocicleta	26,92	269,20
33	50	SD	Desmontagem e montagem de pneu com câmara 1100/22	100,41	5.020,50
34	100	SD	Desmontagem e montagem de pneu sem câmara, van e ambulância 205/75/16	64,75	6.475,00
35	50	SD	Desmontagem e montagem de pneu com câmara 900/20	87,37	4.368,50
36	50	SD	Desmontagem e montagem de pneu com câmara 750/16	66,56	3.328,00
37	50	SD	Desmontagem e montagem de pneu com câmara 19,5/24	214,29	10.714,50
38	50	SD	Desmontagem e montagem de pneu com câmara 20,5/25	271,66	13.583,00
39	200	SD	Desmontagem e montagem de pneu para automóveis utilitários aro 13,14 e 15, pneu sem câmara	36,12	7.224,00

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



40	100	SD	Desmontagem e montagem de pneu com câmara 1000/20	83,25	8.325,00
41	150	SD	Desmontagem e montagem de pneu 9/17,5	76,49	11.473,50
42	150	SD	Desmontagem e montagem de pneu 275/80/22,5	94,25	14.137,50
43	100	SD	Desmontagem e montagem de pneu com câmara 17,5/25	198,82	19.882,00
44	50	SD	Desmontagem e montagem de pneu com câmara 1400/24	171,75	8.587,50
45	50	SD	Desmontagem e montagem de pneu com câmara 265/70R16,5	88,62	4.431,00

Valor total: R\$ 459.327,60 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais com sessenta centavos).

- e) A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- f) A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se, inclusive, a atualização dos quantitativos originalmente registrados.
- g) O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desmontagem e montagem de pneus (novos e usados), bem como para o conserto de pneus da frota de veículos leves e pesados, além de máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Vista Alegre – RS, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência na execução dos serviços públicos desenvolvidos pelas diversas Secretarias Municipais. A adequada manutenção dos pneus constitui elemento essencial para o pleno funcionamento da frota municipal, estando diretamente relacionada à segurança dos condutores, passageiros e demais usuários das vias públicas. Pneus em condições inadequadas comprometem a dirigibilidade dos veículos, aumentam o risco de acidentes, elevam o consumo de combustível e aceleram o desgaste de componentes mecânicos, podendo ocasionar prejuízos operacionais e financeiros à Administração. Nesse contexto, a realização de serviços especializados de desmontagem, montagem e reparo mostra-se indispensável para garantir condições

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



seguras e adequadas de trafegabilidade e operação. Ressalta-se que a frota municipal é intensamente utilizada na execução de atividades essenciais, tais como transporte de pacientes, deslocamento de servidores, manutenção de vias públicas e estradas vicinais, apoio às atividades agrícolas, serviços urbanos e demais demandas de interesse coletivo. Tais atividades exigem disponibilidade contínua dos veículos e equipamentos, sendo imprescindível a pronta realização de serviços de manutenção de pneus, a fim de evitar paralisações que possam comprometer a prestação dos serviços públicos. Ademais, a execução dos serviços em questão demanda a utilização de equipamentos específicos, como desmontadoras, balanceadoras e ferramentas apropriadas, bem como mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada, não disponíveis de forma suficiente na estrutura administrativa municipal. A contratação de empresa especializada, portanto, mostra-se medida necessária para assegurar a adequada execução dos serviços, com observância de padrões técnicos de qualidade, eficiência e segurança. Sob o aspecto da economicidade, destaca-se que a manutenção preventiva e corretiva dos pneus, mediante serviços de conserto e reaproveitamento sempre que tecnicamente viável, contribui para a redução de despesas com a aquisição de novos pneus, promovendo o uso racional dos recursos públicos. Além disso, a prestação contínua dos serviços permite melhor planejamento das manutenções, reduzindo a ocorrência de intervenções emergenciais e minimizando o tempo de inatividade da frota. Importa destacar, ainda, que os serviços em questão possuem natureza contínua e demanda variável, conforme a utilização da frota e as condições de operação dos veículos e equipamentos. Nesse sentido, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, por possibilitar a contratação conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, conferindo maior flexibilidade, eficiência e controle dos gastos públicos. Diante do exposto, a contratação pretendida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na legislação vigente, sendo medida indispensável para assegurar a adequada manutenção da frota municipal, a segurança das operações e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população pelo Município de Vista Alegre/RS.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA A LIMITAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO (PERIMETRO DO MUNICÍPIO): A exigência de que a empresa contratada esteja localizada dentro do perímetro do Município de Vista Alegre/RS justifica-se por razões de natureza técnica, operacional e econômica, diretamente vinculadas às características do objeto contratado e às necessidades da Administração Pública. Os serviços de desmontagem, montagem e conserto de pneus possuem caráter contínuo e, frequentemente, emergencial, considerando que avarias podem ocorrer durante a execução de atividades essenciais desempenhadas pelo Município, tais como transporte de pacientes, manutenção de estradas vicinais, serviços urbanos e operação de máquinas

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



e equipamentos. Nessas situações, a necessidade de atendimento imediato é imprescindível para evitar a paralisação dos serviços públicos, o que demanda disponibilidade rápida e eficiente da empresa contratada. A localização da empresa dentro do perímetro municipal possibilita significativa redução no tempo de resposta para atendimento das demandas, assegurando maior agilidade na execução dos serviços e contribuindo diretamente para a continuidade das atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias. Ademais, o deslocamento de veículos leves, pesados e, especialmente, de máquinas e equipamentos para fora dos limites do Município implica custos adicionais relevantes, tais como consumo de combustível, desgaste mecânico, mobilização de servidores e, em alguns casos, necessidade de transporte especializado. Tais fatores oneram a Administração e comprometem a economicidade da contratação, podendo ainda gerar riscos operacionais e atrasos na execução dos serviços públicos. A exigência de localização dentro do perímetro municipal também contribui para a otimização da logística operacional, permitindo maior eficiência na gestão da frota, redução do tempo de inatividade dos veículos e equipamentos e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Outro aspecto relevante diz respeito à fiscalização contratual, a qual se torna mais efetiva quando a empresa está situada no próprio Município, facilitando o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação da qualidade dos trabalhos realizados e o cumprimento das obrigações contratuais. Importa destacar que a limitação geográfica ora estabelecida não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que se encontra devidamente justificada nas peculiaridades do objeto e nas necessidades da Administração, sendo medida proporcional e adequada para atender ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a exigência de que a empresa esteja localizada dentro do perímetro do Município de Vista Alegre – RS revela-se medida legítima e indispensável para assegurar a adequada prestação dos serviços, a redução de custos indiretos, a agilidade no atendimento e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a)** Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido;
- b)** Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, avaliando sua qualidade, eficiência e conformidade com as especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-los mediante justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- c)** Designar servidores responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- d) Prestar as informações e orientações necessárias à adequada execução do contrato;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços efetivamente prestados, encaminhando-as para pagamento conforme as condições pactuadas;
- f) Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e no contrato em razão de descumprimento das obrigações por parte da contratada;
- g) Efetuar as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, especialmente o Imposto de Renda (IRRF), exceto nos casos de isenção legal, bem como o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme a legislação municipal aplicável;
- h) Assegurar o cumprimento do disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à possibilidade de acréscimos ou supressões contratuais, observados os limites legais.

5.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a execução dos serviços de desmontagem, montagem e conserto de pneus conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e adequação técnica dos serviços prestados;
- b) Zelar pela segurança de seus profissionais durante a execução contratual, observando integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade por acidentes ou danos decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- c) Responder por quaisquer danos, dolosos ou culposos, causados à Contratante, a seus servidores ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive em razão de falhas, imperícia ou inadequação na prestação dos serviços, com exclusão da Contratante de quaisquer responsabilidades;
- d) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive aquelas relativas à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica;
- e) Acatar as determinações dos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, fornecendo os esclarecimentos solicitados e comunicando formalmente qualquer anormalidade que possa interferir na adequada prestação dos serviços;
- f) Refazer, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os serviços considerados insatisfatórios ou executados em desconformidade com as exigências contratuais;
- g) Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos, arcando com todos os encargos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, equipamentos, ferramentas, alimentação, seguros e demais custos que incidam sobre o objeto contratado;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- h) Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando cabível;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Informar à Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados de contato durante a vigência contratual;
- k) Cumprir, quando aplicável, a legislação vigente relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A contratada deverá iniciar a execução dos serviços somente após a emissão da Nota de Empenho pelo Município de Vista Alegre/RS, a qual ocorrerá após a aprovação do Processo Licitatório e o cumprimento dos demais procedimentos legais.
- b) A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, sob pena de recusa, sendo que todas as despesas com deslocamento, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros encargos legais correrão por sua conta exclusiva.
- c) A contratada deverá, após a execução dos serviços, promover, às suas expensas, as correções necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, caso seja verificada qualquer desconformidade, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.
- d) A contratada deverá executar os serviços conforme sua proposta, observando padrões adequados de qualidade, eficiência e segurança, de modo a atender plenamente às demandas do Município.
- e) A contratada deverá atender às solicitações do Município no prazo máximo de até 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da autorização de execução dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, atraso na execução dos serviços, paralisação ou suspensão, devidamente justificados, a execução será suspensa pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias serem formalmente registradas nos autos do processo administrativo.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- c) As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para fins de agilidade e formalização dos atos, desde que assegurada a sua comprovação.
- d) A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços prestados e adequação às especificações técnicas.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com a finalidade de alinhar as condições de execução, especialmente quanto aos prazos de atendimento, forma de solicitação dos serviços, critérios de execução e fiscalização.
- f) A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 111/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) A designação do gestor e do fiscal do contrato será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual, especialmente quanto à prestação dos serviços, prazos, qualidade e conformidade com o objeto contratado.
- h) O fiscal do contrato deverá atestar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, bem como comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.
- i) O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da adequada execução dos serviços, sua qualidade e conformidade com as exigências contratuais.
- j) A contratada deverá responsabilizar-se pelo refazimento, no prazo a ser fixado pela Administração, dos serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas, sem ônus adicional ao Município.

8. FISCALIZAÇÃO:

- a) Nos termos do art. 117, §3º, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Gabriel Felix Piaia, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e determinar o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável pela fiscalização e conferência da execução.
- b) Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas, tampouco implicará em aceitação definitiva dos serviços prestados.
- c) A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo e/ou da Nota de Empenho, a fim de agilizar os procedimentos de conferência e liberação do pagamento.

10. DA HABILITAÇÃO: Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- a) cópia autenticada da carteira de identidade.
- b) cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual.
- c) cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto da contratação. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).**
- d) declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “Empresas Beneficiadas” pela Lei Complementar nº. 123/06, assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.
- e) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso.
- g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso.

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- h) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante).
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- n) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **com data**, de emissão, **não superior a 90 (noventa) dias**.
- b) **Declaração de Idoneidade**, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.
- c) Declaração da empresa de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- e) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, tais como desmontagem, montagem e/ou conserto de pneus de veículos leves, pesados ou máquinas;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- f) Declaração de que dispõe de estrutura mínima para execução dos serviços, incluindo equipamentos adequados (tais como desmontadora de pneus, ferramentas específicas e demais itens necessários) e mão de obra qualificada;
- g) Declaração de que possui condições de prestar os serviços de forma contínua e conforme a demanda da Administração, atendendo aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- h) A contratada deverá comprovar que possui sede, filial ou ponto de atendimento localizado no perímetro do Município de Vista Alegre/RS, mediante a apresentação de imagem (print) obtida na plataforma Google Maps ou ferramenta similar, na qual seja possível identificar o endereço informado e sua localização dentro dos limites do Município.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: O Município de Vista Alegre/RS ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações referente ao exercício de 2026, ressalta-se, contudo, que o referido instrumento se encontra em vias de elaboração, visando à adequada organização e planejamento das futuras contratações públicas, em observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

12.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



culpa:

- 13.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 13.1.2.4.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5.** Fraudar a licitação.
- 13.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1.** Advertência;
 - 13.2.2.** Multa;
 - 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária seguinte:

Gabinete do Prefeito

Número	Elemento de despesa	Descrição
8	1.500.0000.0500	Outros serviços de terceiros

Secretaria Municipal de Administração

Número	Elemento de despesa	Descrição
29	1.500.0000.0500	Outros serviços de terceiros

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Número	Elemento de despesa	Descrição
127	1.500.1001.0500	Outros serviços de terceiros
132	1.500.1001.0500	Outros serviços de terceiros
165	1.550.0000.0550	Outros serviços de terceiros

Secretaria Municipal de Saúde

Número	Elemento de despesa	Descrição
227	1.500.1002.0500	Outros serviços de terceiros
246	1.500.1002.0500	Outros serviços de terceiros
256	1.500.1002.0500	Outros serviços de terceiros
263	1.600.0000.0600	Outros serviços de terceiros
281	1.600.0000.0600	Outros serviços de terceiros
285	1.600.0000.0600	Outros serviços de terceiros

Secretaria Municipal de Assistência Social

Número	Elemento de despesa	Descrição
346	1.500.0000.0500	Outros serviços de terceiros
355	1.500.0000.0500	Outros serviços de terceiros

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



363	1.660.0000.0660	Outros serviços de terceiros
385	1.500.0000.0500	Outros serviços de terceiros

Secretaria Municipal de Agricultura

Número	Elemento de despesa	Descrição
414	1.500.0000.0500	Outros serviços de terceiros

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Número	Elemento de despesa	Descrição
496	1.500.0000.0500	Outros serviços de terceiros

Vista Alegre/RS, 24 de Julho de 2026.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

À Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

Inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal Portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para fins de disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

- () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Local e Data.

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal (Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXX, sediada no (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que está
ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos.

Local e Data.

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal (Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art.14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Local e Data.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

Art. 299 – Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação (NOME DA EMPRESA), CNPJ/CGC nº sediada (endereço completo), declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Pregão Eletrônico n.º XX/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica) Empresa

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME's ou EPP's

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2026
Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

À pregoeira/equipe de apoio,

Declaro, sob as penas da lei, que a licitante, CNPJ n.º. XXXXXXXX, se enquadra na definição do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123/06, pelo que pretende EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes do § 4º do artigo 3º.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Identificação Assinatura do Responsável Legal
(Carimbo da Empresa)

Nome e Identificação Assinatura do Contador (Carimbo)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO VII
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2026

Ata de Registro de Preço que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS** e a empresa _____ objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desmontagem e montagem de pneus (incluindo troca de pneus novos e usados), bem como serviços de conserto de pneus, abrangendo veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Vista Alegre/RS.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, na Prefeitura Municipal de **Vista Alegre - RS**, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, CNPJ 92.403.583/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudinei Bridi aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, Município de _____/_____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____; aqui denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do Art. 6º, inciso XLVI da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações; Decreto Municipal n.º 113/2023 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº. XXX/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade a legislação pertinente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desmontagem e montagem de pneus (incluindo troca de pneus novos e usados), bem como serviços de conserto de pneus, abrangendo veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Vista Alegre/RS, consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Item	Qtd.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Total: R\$					

1.2. O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição e/ou contratação futura, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado **Ata de Registro de Preços**. Neste sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da assinatura e publicação da ARP, prorrogável por igual período, desde os preços se mantenham vantajosos para a Administração;

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. No prazo de validade deste Registro de Preços, a Administração poderá também não solicitar a aquisição do objeto.

2.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.5. Em conformidade Decreto Municipal 113/2023, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATANTE pagará à PROMITENTE FORNECEDORA, os valores abaixo descritos: **R\$**

3.2. Os preços fixados nesta cláusula, são considerados completos, abrangendo todos os custos.

3.3. Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do objeto.

3.4. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



3.5. Quando do fornecimento do objeto, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e nesta Ata, a “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, deverá providenciar, de imediato sua correção visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas nesta Ata e na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

3.6. De acordo com a consolidação da jurisprudência pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça), especialmente no julgamento do AgInt no AREsp 2.486.358/SP (2024), com respaldo da Nota Técnica CTAT nº 02/2025 da CNM (Confederação Nacional dos Municípios) e no Código Tributário Municipal, no pagamento será efetuada a retenção ISS sobre o valor bruto da nota fiscal, podendo ser deduzido da base de cálculo, somente o fornecimento dos materiais produzidos pelo prestador fora do local em que o serviço é prestado, nos casos em que houver incidência de ICMS. No que se refere a alíquota do ISS a ser aplicada, deverá ser observada a legislação do município.

CLAUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE

4.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, através de solicitação formal ao Departamento de Licitações e Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: Publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.2. O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

4.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

4.4. PARA SER CONCEDIDO O REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ SEGUIDO AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:

” Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;*

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- *ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;*
- *ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.”*

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O órgão signatário fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

5.1.1. A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o vencedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

5.2. Cada órgão participante ou órgão aderente deverá indicar o fiscal/gestor do contrato, conforme **Portaria nº XXX/2026 de XX/XX/2026;**

5.3. Será Gestor da Ata de Registro de Preço o **Sr. XXXXXXXX** - Secretário Municipal de **XXXXX**;

5.4. Será Fiscal da ARP o **Sr. XXXXX**, matrícula nº **XXXX**, ocupante de cargo efetivo de **XXXX**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Da Contratante:

- Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido;
- Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, avaliando sua qualidade, eficiência e conformidade com as especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-los mediante justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- Designar servidores responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual;
- Prestar as informações e orientações necessárias à adequada execução do contrato;
- Atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços efetivamente prestados, encaminhando-as para pagamento conforme as condições pactuadas;
- Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e no contrato em razão de descumprimento das obrigações por parte da contratada;
- Efetuar as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente,

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



especialmente o Imposto de Renda (IRRF), exceto nos casos de isenção legal, bem como o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme a legislação municipal aplicável;

h) Assegurar o cumprimento do disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à possibilidade de acréscimos ou supressões contratuais, observados os limites legais.

6.2. Da Promitente Fornecedora.

l) Realizar a execução dos serviços de desmontagem, montagem e conserto de pneus conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e adequação técnica dos serviços prestados;

m) Zelar pela segurança de seus profissionais durante a execução contratual, observando integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade por acidentes ou danos decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles de natureza civil ou criminal;

n) Responder por quaisquer danos, dolosos ou culposos, causados à Contratante, a seus servidores ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive em razão de falhas, imperícia ou inadequação na prestação dos serviços, com exclusão da Contratante de quaisquer responsabilidades;

o) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive aquelas relativas à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica;

p) Acatar as determinações dos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, fornecendo os esclarecimentos solicitados e comunicando formalmente qualquer anormalidade que possa interferir na adequada prestação dos serviços;

q) Refazer, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os serviços considerados insatisfatórios ou executados em desconformidade com as exigências contratuais;

r) Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos, arcando com todos os encargos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, equipamentos, ferramentas, alimentação, seguros e demais custos que incidam sobre o objeto contratado;

s) Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando cabível;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- u) Informar à Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados de contato durante a vigência contratual;
- v) Cumprir, quando aplicável, a legislação vigente relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes

CLAUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- f) A contratada deverá iniciar a execução dos serviços somente após a emissão da Nota de Empenho pelo Município de Vista Alegre/RS, a qual ocorrerá após a aprovação do Processo Licitatório e o cumprimento dos demais procedimentos legais.
- g) A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, sob pena de recusa, sendo que todas as despesas com deslocamento, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros encargos legais correrão por sua conta exclusiva.
- h) A contratada deverá, após a execução dos serviços, promover, às suas expensas, as correções necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, caso seja verificada qualquer desconformidade, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.
- i) A contratada deverá executar os serviços conforme sua proposta, observando padrões adequados de qualidade, eficiência e segurança, de modo a atender plenamente às demandas do Município.
- j) A contratada deverá atender às solicitações do Município no prazo máximo de até 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da autorização de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



8.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

8.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

8.1.4. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.5. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.6. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.7. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. A gerência da Ata de Registro de Preço ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, nos termos das normas que gerem a matéria e normatizações internas.

9.2. A Ata de Registro de Preço oriunda deste certame durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador poderá ser utilizada por outros órgãos interessados, mediante encaminhamento de solicitação prévia ao órgão gerenciador.

9.3. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) anuência expressa do fornecedor;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



c) não exceder a 100% dos quantitativos dos itens ou lotes do instrumento convocatório;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões da Ata de Registro de Preço não poderá exceder na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item ou lote registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes independentemente do número de órgão não participantes que aderirem;

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata será rescindida, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

10.1.2. Paralisação ao fornecimento do objeto contratado, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.1.3. Cometimento de reiteradas irregularidades quando do fornecimento do objeto contratado.

10.1.4. Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados.

10.1.5. Desatendimento às determinações do **CONTRATANTE** quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado.

10.1.6. Transferência a terceiros, total ou parcial, do objeto contratado.

10.1.7. Dissolução da “**PROMITENTE FORNECEDORA**”.

10.1.8. Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa que prejudique a execução desta contratação.

10.1.9. Razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, e posteriores alterações.

10.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** não utilize a prerrogativa de rescindir a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.3. Por acordo das partes, a presente Ata poderá ser rescindida, por conveniência do **CONTRATANTE**, não cabendo à “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



10.4. A “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão, previstos com a Lei Federal n ° 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.5. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.5.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.5.2. A detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.5.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município, observada a legislação em vigor.

10.5.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

10.5.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.5.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas com a Lei Federal n ° 14.133/2021 e alterações.

10.8. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

11.1. Os recursos necessários para cobertura das despesas desta ata serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



DOTAÇÃO:
ORGÃO:
UNIDADE:
PROJETO/ATIVIDADE:
RECURSO:
CATEGORIA:

11.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **PROMITENTE FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs. No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica(m) a(s) promitente(s) fornecedora(s), vinculada(s), até o término da Ata, às condições do Edital convocatório, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Frederico Westphalen- RS, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada conforme, vai pelas partes assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Vista Alegre/RS, ____ de _____ de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX
Contratada

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISTA ALEGRE - RS



XXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Assessoria Jurídica

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Assinantes



Rudinei Bridi

Assinou em 03/08/2026 às 10:51:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Rudinei Bridi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZV2-GPJ-5WO-72M